



Ministério da Fazenda  
Segundo Conselho de Contribuintes

2º CC-MF  
Fl.

Processo nº : 16327.000743/2003-98  
Recurso nº : 136 404

Recorrente : LEASING BMC S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
Recorrida : DRJ em Campinas - SP

### RESOLUÇÃO Nº 203-00.859

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **LEASING BMC S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL**.

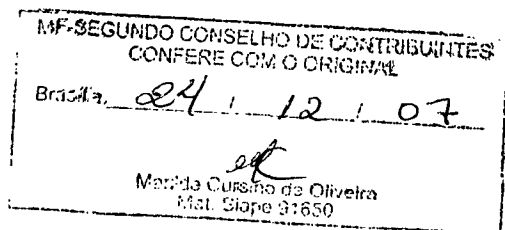
RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência**, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2007.

  
Antonio Bezerra Neto  
**Presidente**

  
Dalton Cesar Cordeiro de Miranda  
**Relator**

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Eric Moraes de Castro e Silva, Sílvia de Brito Oliveira, Mauro Wasilewski (Suplente), Luciano Pontes de Maya Gomes e Odassi Guerzoni Filho.





Ministério da Fazenda  
Segundo Conselho de Contribuintes

2º CC-MF  
Fl.

Processo nº : 16327.000743/2003-98  
Recurso nº : 136 404

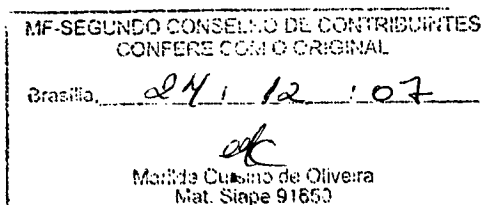
Recorrente : LEASING BMC S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

## RELATÓRIO

Trata-se do Auto de Infração relativo a COFINS, períodos de apuração compreendidos em 2002.

Contra o acórdão recorrido, a interessada apontou a inexigibilidade da taxa SELIC; a extinção e/ou a suspensão do crédito em discussão, uma vez que esse estava atrelado a discussões travadas em esfera administrativa e no Processo Administrativo nº 16327.000885/2001-93 (restituição de IRPJ), no qual apresentou formalização dos valores objetos do lançamento do processo ora em análise.

É o relatório.



*Cup*



Processo nº : 16327.000743/2003-98  
Recurso nº : 136 404

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR  
DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA

O Recurso Voluntário é tempestivo e atende aos demais requisitos legais exigidos pelo Processo Administrativo Fiscal, pelo que dele conheço.

Socorre-me na elaboração deste voto dos comandos previamente estipulados pelo Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis, para registrar que a exigência é combatida mediante a arguição do seguinte elemento:

"(...)

6. O contribuinte não discute sobre o mérito do lançamento, mas apenas pleiteia o reconhecimento da suspensão da exigibilidade do crédito tributário lançado. Para isso argumenta que há um outro processo administrativo em que se discute a extinção do citado crédito tributário.

6.1. Vejamos. Num outro processo, o de nº, 16327.000.885/2001-93, o ora impugnante solicitou (...) a restituição de valores que teriam sido indevidamente recolhidos, relativos ao ILL. (...)." (fls. 59/60)

Como o litígio sobre os créditos da recorrente é objeto do processo administrativo nº 16327.000885/2001-93 (restituição de IRPJ), ainda não julgado na esfera dos Conselhos de Contribuintes, e como a decisão final naquele deve ser levada em conta neste, convém que este processo seja julgado após aquele.

Não há como proferir uma decisão em segunda e última instância num pleito envolvendo restituição/compensação quando a liquidez e certeza do crédito são discutidas em outro processo, que ainda não tem decisão definitiva.

Pelo exposto, voto pela conversão do julgamento em diligência, determinando que se aguarde a decisão final no Processo nº 16327.000885/2001-93 que, friso, surtirá efeitos no processo de compensação apensado ao presente e de nº 16327.003683/2002-84. Após o término daqueles devem ser acostadas ao presente processo cópias da decisão lá proferida, com retorno destes autos a esta Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, para apreciação.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2007.

  
DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA

